



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



**MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 028/2026.**

Igrejinha, 06 de maio de 2026.

Sra. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito do Município de Igrejinha/RS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade fortalecer, organizar e dar maior efetividade às políticas públicas voltadas às mulheres em nosso Município, por meio da criação de um organismo com caráter estratégico, articulador e transversal. O OPM surge como instrumento essencial para integrar ações, promover a intersetorialidade e assegurar que as políticas públicas atendam de forma mais eficiente e humanizada às demandas das mulheres.

A criação do OPM está alinhada às diretrizes nacionais e estaduais de promoção da igualdade de gênero, bem como às recomendações de organismos de proteção dos direitos das mulheres, que destacam a importância de estruturas institucionais específicas para coordenar políticas públicas nessa área.

Importante destacar que o OPM não substituirá os serviços já existentes, como CRAS, CREAS, centros de referência ou demais equipamentos da rede de proteção, mas atuará de forma complementar, promovendo a articulação entre esses serviços, qualificando fluxos de atendimento e ampliando a efetividade das ações desenvolvidas.

Além disso, o projeto prevê a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, instrumento fundamental para o planejamento, execução e avaliação das ações, com base em diagnóstico local, metas e indicadores, garantindo maior transparência e eficiência na gestão pública.

A proposta também reforça o compromisso do Município com a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, a promoção da autonomia econômica e social, e o incentivo à participação feminina nos espaços de decisão.

Além dos aspectos já mencionados, a criação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM também se justifica pela necessidade de alinhamento institucional do Município com as políticas públicas desenvolvidas em âmbito federal, o que possibilita a adesão a programas, convênios e termos de cooperação com a União. A existência de uma estrutura formal e específica para a gestão dessas políticas constitui, inclusive, requisito em diversas iniciativas governamentais para habilitação ao recebimento de recursos, financiamentos e apoio técnico.

–continua–

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IGREJINHA

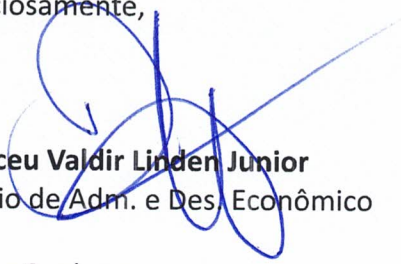


(fl 02 da Mensagem Apresentativa nº 028 de 06/05/2026)

Dessa forma, a OPM amplia a capacidade do Município de captar investimentos, implementar ações estruturadas e garantir maior sustentabilidade às políticas voltadas às mulheres, potencializando os resultados das iniciativas locais.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o seu impacto positivo na promoção dos direitos das mulheres e no fortalecimento das políticas públicas municipais, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**Dirceu Valdir Linden Junior**  
Secretário de Adm. e Des. Econômico

  
**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito

Excelentíssima Senhora,  
NEIDI IONE ROOS ZENI,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
IGREJINHA/RS.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



**PROJETO DE LEI Nº 028/2026.**

Institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito do Município de Igrejinha/RS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Igrejinha/RS, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

**Parágrafo único.** O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

**Art. 2º** A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** São finalidades do OPM:

- I – coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II – promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V – assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero; VII – garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao OPM:

--continua--

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



(fl 02 do Projeto de Lei n º 028 de 06/05/2026)

- I – convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;
- II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;
- III – articular ações com as Secretarias Municipais;
- IV – promover a integração dos serviços da rede de atendimento;
- V – promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;
- VI – manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;
- VII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;
- VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;
- IX – articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;
- X – promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;
- XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
- XII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;
- XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;
- XIV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
- XV – apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres.
- XVI – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

#### CAPÍTULO IV DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

**Art. 5º** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.

**§1º** Os servidores que atuarão no OPM serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

**§2º** A coordenação do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) semanais às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

—continua—

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



(fl 03 do Projeto de Lei nº 028 de 06/05/2026)

§3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§4º O OPM deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro ou advogado) designado para atuar no Organismo.

§5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§6º O OPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

## CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

**Art. 7º** O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

## CAPÍTULO VII DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** O OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – avaliação das políticas;
- V – planejamento futuro.

--continua--

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



(fl 04 do Projeto de Lei nº 028 de 06/05/2026)

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 06 de maio de 2026.

**Dirceu Valdir Linden Junior**  
Secretário de Adm. e Des. Econômico

**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito